



Câmara Municipal de Itabirito

REQUERIMENTO Nº 51, 07 DE JULHO DE 2025

Requer o envio ao Poder Executivo Municipal, a solicitação para que sejam adotadas providências quanto à priorização do atendimento médico de detentos nas UPAs do município, bem como a criação de uma entrada privativa para esses pacientes.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 149 do Regimento Interno da Câmara, requero a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete de Governo Municipal, o presente requerimento, com o objetivo de solicitar providências quanto ao atendimento de detentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município.

Considerando a necessidade de garantir a dignidade e a integridade física dos detentos durante o atendimento médico, bem como preservar a segurança e o bem-estar dos demais usuários das unidades de saúde, requer-se:

1. Que seja dada **prioridade no atendimento médico** aos detentos que derem entrada nas UPAs, respeitando os critérios de urgência e emergência;
2. Que seja criada uma **entrada privativa e isolada** para o acesso de detentos nas unidades, de forma a resguardar sua **privacidade** e garantir a **segurança dos demais pacientes e profissionais** da saúde.

Tal medida visa assegurar os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, sem comprometer a segurança nem causar constrangimentos aos demais cidadãos atendidos nas unidades públicas de saúde.



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como finalidade promover a humanização no atendimento médico de pessoas privadas de liberdade, bem como preservar a segurança e o bem-estar dos demais usuários e profissionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Os detentos, mesmo sob custódia do Estado, continuam sendo sujeitos de direitos, especialmente no que diz respeito à saúde e à dignidade humana, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), em especial nos artigos 10 e 14. O atendimento médico adequado é uma obrigação do poder público, e o acesso a esse direito deve ser assegurado sem constrangimentos ou riscos à ordem e à segurança.

Contudo, na prática, a presença de detentos nas unidades de saúde pode gerar situações de desconforto, constrangimento e, por vezes, até risco à integridade de terceiros, especialmente quando não há protocolos claros de entrada e permanência, nem estrutura adequada que garanta a separação entre os custodiados e os demais usuários.

Diante disso, solicita-se que as UPAs passem a adotar medidas que priorizem o atendimento de detentos, dentro dos critérios médicos de urgência, a fim de reduzir o tempo de exposição no ambiente comum. Além disso, a criação de uma entrada privativa para esses pacientes representa uma solução prática para assegurar a privacidade dos custodiados e, ao mesmo tempo, resguardar os demais cidadãos presentes nas unidades, reduzindo o risco de constrangimentos ou conflitos.

A adoção dessas medidas é de interesse coletivo e se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança pública e da eficiência dos serviços prestados à população.

Rosilene do Carmo
Cardoso:403657356
04

Assinado de forma digital por
Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2025.07.04 09:54:24
-03'00'

.....
Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 07 de julho de 2025

DEFERIDO

EM 07/07/25


PRESIDENTE